



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

LEI Nº 584/92

De 17 de Setembro de 1992.

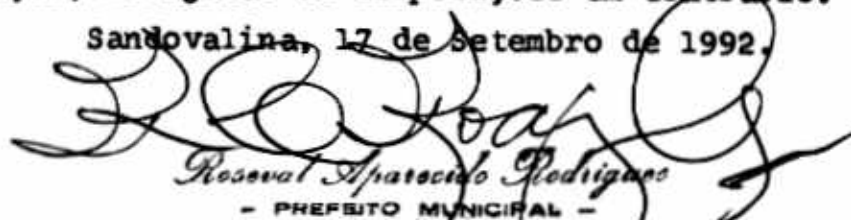
ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

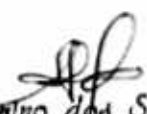
DISPÕE SOBRE: "DENOMINAR O RECINTO DE RODEIO, EXPOSIÇÕES E PROVA DE LAÇO MUNICIPAL".

ARTIGO 1º - Fica denominado o Recinto de Rodeio Exposições e Prova de Laço Municipal, "CARLOS PADOVAN".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 17 de Setembro de 1992.


Roseval Aparecido Rodrigues
- PREFEITO MUNICIPAL -
Registrada e Publicada em data supra.


Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 556/92 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE
LEI"

DISPÕE SOBRE: "DENOMINAR O RECINTO DE RODEIO, EXPOSIÇÃO E PROVA DE LA
ÇO MUNICIPAL"

Artigo 1º - Fica denominado o Recinto de Rodeio, Exposição e Prova de Laço Municipal, "CARLOS PADOVAN".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 16 de Setembro de 1.992


Antonio Roberto Cortez
Presidente